

**AO I. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL CARATINGA/MG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Superintendência de Contratos e Licitações**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PROCESSO Nº 020/2024

PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vêm, respeitosamente, apresentar, tempestivamente, a essas autoridades, nos termos do item 8, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento de habilitação relativo ao presente certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, reformada a decisão proferida em sessão eletrônica, ou, faça-o subir à autoridade superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A ora recorrente se utiliza do presente recurso administrativo para demonstrar, com bastante objetividade a esses respeitados Julgadores, a necessidade de revisão do julgamento que entendeu por **declarar habilitada e classificada a licitante RBQ COMERCIAL LTDA.**

As razões para a reforma do julgamento originalmente proferido são bastante claras, uma vez que a empresa vencedora é solicitou a sua desclassificação no referido item 306.

Horário	Autor	Mensagem
06/05/2024 15:44:26	PARTICIPANTE 087	Boa tarde! Gentileza, desclassificar a nossa empresa para esse item, cotamos a unidade de pacote e não caixa. Desculpa!

Quanto ao item 306, que descreve a seguinte especificação:

"Papel sulfite 75g/m², A4, 210 x 297 mm, pacote com 500 folhas, alcalino corte rotativo, embalagem Bopp, alvura mínima de 90%, produzido conforme norma ISO 9001 e ISO 14001 opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5(+/-1,00) conforme tappi, fabricação nacional, embalado em pacotes c/ 500 fls. papel produzido a partir de florestas 100% plantadas, 100% biodegradável, celulose de eucalipto, para utilização em qualquer tipo de equipamento disponível no mercado e manual. Embalagem com descrição e especificação do produto em português. **Unidade de medida Caixa e o valor estimado R\$ 230,70 (referente a caixa com 10 resmas).**"

Durante o processo de licitação, foi observado que tanto o arrematante atual quanto o segundo colocado cadastraram suas propostas no valor de resma e não no valor de caixa, conforme exigido no edital. No chat do pregão, ambos os participantes indicaram essa inconsistência e pediram a desclassificação das propostas.

No entanto, a desclassificação não foi realizada e foi declarada vencedora a empresa com o valor de **R\$ 26,99 para uma caixa com 10 resmas, o que equivale a R\$ 2,69 por resma**. Este valor é manifestamente inexequível e não condiz com os preços de mercado para o produto especificado.

II – DO PEDIDO

- Revisão do processo licitatório com base nos critérios estabelecidos no edital, verificando o cumprimento das especificações e valores de mercado;
- Desclassificação das propostas que não atenderam às especificações do edital, em especial quanto à unidade de medida correta (caixa com 10 resmas) e ao valor exequível para o fornecimento do papel sulfite conforme descrito;

- Convocação de nova sessão pública para avaliação das propostas que atendam aos requisitos de forma adequada e dentro dos padrões estabelecidos no edital.

O cumprimento das normas estabelecidas é essencial para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório, evitando prejuízos ao erário público e garantindo a competitividade justa entre os participantes.

Aguardo retorno sobre o acolhimento deste recurso e as providências a serem tomadas para a correção das irregularidades apontadas.

Por todo o exposto, nos termos da legislação pertinente, requer seja julgado integralmente procedente o presente recurso, **promovendo-se a devida inabilitação/desclassificação da licitante RBQ COMERCIAL LTDA**, em obediência ao disposto no edital e em respeito às normas legais vigentes.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024

Lívia Ramalho Leonel Andrade Silveira
DIRETORA DE NOVOS NEGÓCIOS
CPF 051.938.586-19 / ID MG-10.330.011